

---

**PORTARIA Nº 019, DE 24 de JUNHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 107-R, de 13 de junho de 2020 e nº 112-R, de 20 de junho de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria nº 15, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais de segunda à sexta-feira, exceto feriados, limitado ao horário das 10:00 às 16:00. (NR)

(...)

§4º A Para fins do § 4º, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos.

(...)

§8º Fica vedado em lojas de conveniência, a que se refere o § 6º:

I – o consumo presencial;

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00; e

III - a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor em 24 de junho de 2020.

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos primeiro (24) dias do mês de junho (6) de dois mil e vinte (2020).



**HENRIQUE LUIS FOLLADOR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 10.220/2018